2026/2210

6.10.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2210 DA COMISSÃO

de 5 de outubro de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 no que diz respeito aos dados estatísticos a comunicar à Comissão pelos Estados-Membros

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, de 7 de outubro de 2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado ([1]), nomeadamente o artigo 49.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 da Comissão ([2]) estabelece a lista dos dados estatísticos a comunicar à Comissão pelos Estados-Membros para a avaliação do Regulamento (UE) n.º 904/2010.

(2) O Regulamento (UE) n.º 904/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2020/283 do Conselho ([3]), estabeleceu o Sistema Eletrónico Central de Informações sobre Pagamentos (CESOP), que é um novo sistema eletrónico para a cooperação administrativa e a luta contra a fraude no domínio do IVA. Por conseguinte, há que alterar o Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 no que diz respeito aos dados estatísticos necessários para avaliar o funcionamento do CESOP.

(3) Além disso, a Diretiva (UE) 2020/285 do Conselho ([4]) alterou a Diretiva 2006/112/CE do Conselho ([5]) relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que respeita ao regime especial das pequenas empresas e o Regulamento (UE) n.º 904/2010 para efeitos do controlo da correta aplicação do regime especial do IVA das pequenas empresas. A fim de permitir um acompanhamento eficaz do funcionamento do regime especial das pequenas empresas, convém também alterar o anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 de modo a incluir dados estatísticos relativos ao regime especial das pequenas empresas.

(4) Por conseguinte, há que alterar em conformidade o Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente de Cooperação Administrativa,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 268 de 12.10.2010, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/904/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 da Comissão, de 31 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de execução de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 29 de 1.2.2012, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2012/79/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2020/283 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no respeitante às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa para combater a fraude ao IVA (JO L 62 de 2.3.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/283/oj).

([4]) Diretiva (UE) 2020/285 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que respeita ao regime especial das pequenas empresas e o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que respeita à cooperação administrativa e à troca de informações para efeitos do controlo da correta aplicação do regime especial das pequenas empresas (JO L 62 de 2.3.2020, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2020/285/oj).

([5]) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/112/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de outubro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012, são aditadas as seguintes partes E e F:

«**Parte E — Sistema eletrónico central de informações sobre pagamentos (CESOP):**

1. *Informações sobre o número de beneficiários qualificados como suspeitos, por Estado-Membro*

Estado-Membro	Número de beneficiários qualificados como suspeitos no CESOP
AT	
BE	
BG	
CY	
CZ	
DE	
DK	
EE	
ES	
EL	
FI	
FR	
HR	
HU	
IE	
IT	
LU	
LV	
LT	
MT	
NL	
PL	
PT	
RO	
SE	
SI	
SK	

2. *Número de beneficiários qualificados várias vezes como suspeitos pela Eurofisc e declarados na pergunta 1*
   a) 2-5 Estados-Membros
   b) 6-10 Estados-Membros
   c) 11-20 Estados-Membros
   d) 21-27 Estados-Membros

3. *Número de ações de acompanhamento com base na análise do CESOP*

Número total de ações de acompanhamento iniciadas:

4. *Deteção do incumprimento em matéria de IVA com base na análise do CESOP*

Estado-Membro em que foram controlados casos de incumprimento em matéria de IVA	Valor total (em euros) da perda estimada de IVA
AT	
BE	
BG	
CY	
CZ	
DE	
DK	
EE	
ES	
EL	
FI	
FR	
HR	
HU	
IE	
IT	
LU	
LV	
LT	
MT	
NL	
PL	
PT	
RO	
SE	
SI	
SK	

5. *Número total de prestadores de serviços de pagamento que comunicam dados de pagamento ao CESOP por Estado-Membro*

Estado-Membro	Número total de prestadores de serviços de pagamento que comunicam dados
AT	
BE	
BG	

Estado-Membro	Número total de prestadores de serviços de pagamento que comunicam dados
CY	
CZ	
DE	
DK	
EE	
ES	
EL	
FI	
FR	
HR	
HU	
IE	
IT	
LU	
LV	
LT	
MT	
NL	
PL	
PT	
RO	
SE	
SI	
SK	

6. *Estatísticas relativas aos utilizadores*

Estado-Membro	Número de utilizadores ativos do CESOP
AT	
BE	
BG	
CY	
CZ	
DE	
DK	
EE	
ES	
EL	
FI	

Estado-Membro	Número de utilizadores ativos do CESOP
FR	
HR	
HU	
IE	
IT	
LU	
LV	
LT	
MT	
NL	
PL	
PT	
RO	
SE	
SI	
SK	

Parte F — Estatísticas relativas ao regime especial das pequenas empresas:

Dados a fornecer enquanto "Estado-Membro de estabelecimento"

1. *Dados relativos ao registo*

1.1. Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça em 31 de dezembro do ano civil em causa.

1.2. Número total de pequenas empresas, em 31 de dezembro do ano civil em causa, registadas para efeitos da isenção transfronteiriça durante esse ano civil, com base na data de início dessa isenção.

1.3. Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça e do regime de balcão único (OSS) da União em 31 de dezembro do ano civil em causa.

1.4. Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça em 31 de dezembro do ano civil em causa que beneficiam da isenção:

a) Tanto no Estado-Membro de estabelecimento como noutro(s) Estado(s)-Membro(s) que concede(m) a isenção no(s) qual/quais é utilizada essa isenção;

b) Apenas noutro(s) Estado(s)-Membro(s) que concede(m) a isenção, mas não no Estado-Membro de estabelecimento.

1.5. Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça em 31 de dezembro do ano civil em causa, que beneficiam da isenção em:

a) Até três Estados-Membros que concedem a isenção (excluindo o Estado-Membro de estabelecimento);

b) Quatro ou mais Estados-Membros que concedem a isenção (excluindo o Estado-Membro de estabelecimento).

Nota: Dados a fornecer em formato numérico, sem casas decimais, nem separadores, por exemplo, 12345; para valores nulos, utilizar 0.

Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça em 31 de dezembro do ano civil em causa	Número total de pequenas empresas, em 31 de dezembro do ano civil em causa, registadas para efeitos da isenção transfronteiriça durante esse ano civil, com base na data de início dessa isenção	Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça e do regime de balcão único da União em 31 de dezembro do ano civil em causa	Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça em 31 de dezembro do ano civil em causa, que beneficiam da isenção:		Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça em 31 de dezembro do ano civil em causa, que beneficiam da isenção em:	
			Tanto no Estado-Membro de estabelecimento como noutro(s) Estado(s)-Membro(s) que concede(m) a isenção no(s) qual/quais é utilizada essa isenção	Apenas noutro(s) Estado(s)-Membro(s) que concede(m) a isenção, mas não no Estado-Membro de estabelecimento	Até três Estados-Membros que concedem a isenção (excluindo o Estado-Membro de estabelecimento)	Quatro ou mais Estados-Membros que concedem a isenção (excluindo o Estado-Membro de estabelecimento)

2. *Dados relativos à declaração*

2.1. Valor total (em euros) dos fornecimentos, entregas ou prestações efetuados no Estado-Membro de estabelecimento pelas pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça durante o ano civil em causa, tal como declarado nos trimestres civis T1 a T4, ou "0" se a declaração indicar que não foram efetuados fornecimentos, entregas ou prestações.

2.2. Valor total (em euros) dos fornecimentos, entregas ou prestações efetuados pelas pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça no(s) outro(s) Estado(s)-Membro(s) em que as pequenas empresas beneficiam da isenção, discriminado por Estado-Membro de isenção, durante o ano civil em causa, tal como declarado nos trimestres civis T1 a T4, ou "0" se a declaração indicar que não foram efetuados fornecimentos, entregas ou prestações.

2.3. Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça em 31 de dezembro do ano civil em causa, cujo volume de negócios anual na União é:

a) Inferior ou igual a 35 000 EUR;

b) Superior a 35 000 EUR.

Nota: Dados a fornecer em formato numérico, arredondados para o euro mais próximo, sem casas decimais, nem separadores, por exemplo, 12345; para valores nulos, utilizar 0.

Estado-Membro de estabelecimento	Valor total (em euros) dos fornecimentos, entregas ou prestações efetuados no Estado-Membro de estabelecimento pelas pequenas empresas registadas para efeitos de isenção transfronteiriça durante o ano civil em causa, tal como declarado nos trimestres civis T1 a T4

Nota: Dados a fornecer em formato numérico, arredondados para o euro mais próximo, sem casas decimais, nem separadores, por exemplo, 12345; para valores nulos, utilizar 0. Enquanto Estado-Membro de estabelecimento, o Estado-Membro declarante não fornece neste quadro dados que lhe dizem respeito.

Outro(s) Estado(s)-Membro(s) em que as pequenas empresas beneficiam da isenção	Valor total (em euros) dos fornecimentos, entregas ou prestações efetuados pelas pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça no(s) outro(s) Estado(s)-Membro(s) em que as pequenas empresas beneficiam da isenção, discriminado por Estado-Membro de isenção, durante o ano civil em causa, tal como declarado nos trimestres civis T1 a T4
AT	
BE	
BG	
CY	
CZ	
DE	
DK	
EE	
EL	
ES	
FI	
FR	
HR	
HU	
IE	
IT	

Outro(s) Estado(s)-Membro(s) em que as pequenas empresas beneficiam da isenção	Valor total (em euros) dos fornecimentos, entregas ou prestações efetuados pelas pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça no(s) outro(s) Estado(s)-Membro(s) em que as pequenas empresas beneficiam da isenção, discriminado por Estado-Membro de isenção, durante o ano civil em causa, tal como declarado nos trimestres civis T1 a T4
LT	
LU	
LV	
MT	
NL	
PL	
PT	
RO	
SE	
SI	
SK	
Total	

Nota: Dados a fornecer em formato numérico, arredondados para o euro mais próximo, sem casas decimais, nem separadores, por exemplo, 12345; para valores nulos, utilizar 0.

Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça em 31 de dezembro do ano civil em causa, cujo volume de negócios anual na União é:	
Inferior ou igual a 35 000 EUR	Superior a 35 000 EUR

3. *Dados relativos à desativação*

3.1. Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de exclusão/cessação.

3.2. Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça cujo volume de negócios anual na União excede 100 000 EUR e cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de exclusão (artigo 284.º-E, alínea a), da Diretiva 2006/112/CE).

3.3. Número total de pequenas empresas que deixaram de ser elegíveis para efeitos da isenção transfronteiriça em qualquer Estado-Membro que concede a isenção e cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de exclusão/cessação (artigo 284.º-E, alínea b), da Diretiva 2006/112/CE).

3.4. Número total de pequenas empresas que comunicaram a sua decisão de voluntariamente deixar de aplicar a isenção transfronteiriça e cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de cessação (artigo 284.º-E, alínea c), da Diretiva 2006/112/CE).

3.5. Número total de pequenas empresas que comunicaram ter cessado as suas atividades, ou relativamente às quais se possa presumir por outros meios ser esse o caso, e cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de exclusão/cessação (artigo 284.º-E, alínea d), da Diretiva 2006/112/CE).

Nota: Dados a fornecer em formato numérico, sem casas decimais, nem separadores, por exemplo, 12345; para valores nulos, utilizar 0.

Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de exclusão/cessação	Número total de pequenas empresas registadas para efeitos da isenção transfronteiriça cujo volume de negócios anual na União excede 100 000 EUR e cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de exclusão (artigo 284.º-E, alínea a), da Diretiva 2006/112/CE)	Número total de pequenas empresas que deixaram de ser elegíveis para efeitos da isenção transfronteiriça em qualquer Estado-Membro que concede a isenção e cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de exclusão/cessação (artigo 284.º-E, alínea b), da Diretiva 2006/112/CE)	Número total de pequenas empresas que comunicaram a sua decisão de voluntariamente deixar de aplicar a isenção transfronteiriça e cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de cessação (artigo 284.º-E, alínea c), da Diretiva 2006/112/CE)	Número total de pequenas empresas que comunicaram ter cessado as suas atividades, ou relativamente às quais se possa presumir por outros meios ser esse o caso, e cujos números de identificação individual EX foram desativados durante o ano civil em causa, com base na data efetiva de exclusão/cessação (artigo 284.º-E, alínea d), da Diretiva 2006/112/CE)»

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/2210/oj